

SBI – SOCIEDADE BENFEITORES DE INTERLAGOS

Estatutos Sociais – Consolidação

C.G.C./MF nº 61.581.427/0001-15

Artigo 1º - A Sociedade Benfeitores de Interlagos, a seguir denominada pela sigla SBI, é uma organização não governamental do Terceiro Setor (ONG), sem fins lucrativos, estatuída para preservar o meio ambiente do bairro de Interlagos, Zona1, perímetro definido pelos logradouros Avenida Interlagos, Rua Nicolau Alayon, Avenida Robert Kennedy, Rua Leonardo de Fasio, Avenida Antonio Barbosa da Silva Sandoval e Avenida Rio Bonito; preservar e restaurar os processos ecológicos e eventualmente prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas da região, visando preservar também os bens culturais de valor histórico e ambiental, além de preservar os bens móveis e imóveis, incluindo praças e áreas verdes, podendo agir de acordo com os ditames constitucionais constantes do art. 225 e parágrafos da Constituição Federal, que guardadas as proporções e possibilidades, ficam fazendo parte da sociedade, entidade civil, com sede e foro na Capital de São Paulo, na rua Sebastião Correia, nº. 71 A, Interlagos

Artigo 2º. – Também são suas finalidades:

- a) Defender a preservação do Viveiro de Interlagos e ambientes associados, valorizar e preservar a identidade física e cultural das comunidades humanas que habitam as áreas remanescentes desse ecossistema, difundindo sua importância;
- b) A entidade poderá estimular sob todas as formas e criação e o desenvolvimento de um novo pensamento ecológico a serviço da comunidade. Para isso poderá:

b1) Promover a preservação dos bens móveis, imóveis e de bens culturais de valor histórico e ambiental, com ações que possam revalorizar tais bens que se encontram deteriorados ou ameaçados pela especulação imobiliária;

b2) Promover cursos, fóruns, ciclos de debate, palestras, seminários, publicações e incentivar pesquisas científicas sobre os assuntos que digam respeito à questão da preservação ecológica, meio ambiente e tombamento;

b3) Realizar eventos, campanhas, feiras, inclusive em convênio com outras entidades, visando a defesa do objetivo prioritário da SBI;

b4) Fomentar projetos de preservação das reservas e matas da região e subsistência das populações envolvidas, apresentando novas perspectivas de uso público dos ambientes preservados para a comunidade local e visitantes, tentando conciliar o tombamento do bairro com o desenvolvimento e preservação, em todos os seus aspectos;

b5) Promover capacitação, formação e treinamento de monitores especializados nas questões de tombamento e afins, visando à preservação dos espaços ambientais, dos bens públicos culturais, bem como a recreação e educação ambiental;

b6) Organizar e manter programas de assessoria, organismos e obras sociais para manter seus objetivos;

b7) Acompanhar o cumprimento das leis municipais, estaduais, federais que versem sobre o tombamento, meio ambiente e desenvolvimento de áreas protegidas, solicitando providências de órgãos ambientais quando for constatada alguma irregularidade;

b8) Acompanhar e colaborar na formulação de políticas que versem sobre o tombamento, meio ambiente e preservação;

b9) Participar ativamente no sentido de propor projetos de planejamento urbano e de gestão ambiental junto aos órgãos públicos competentes, auxiliando a orientação do crescimento e organização dos moradores do bairro, de acordo com os objetivos de preservação e conservação do meio ambiente, respeitando-se as regras do tombamento;

b10) Incentivar a criação e patrocinar grupos e equipes para a realização de tarefas que promovam o bem comum do bairro, como a produção de pesquisas, informações e publicações no que tange à proteção dos espaços ambientais.

b11) Promover subsídio a planos Diretores de Parques, Reservas ou Similares (públicos e privados);

b12) Fomentar a criação, implantação e gerenciamento de unidades de conservação públicas e privadas, caracterizando-se as unidades ambientais para múltiplo uso e para uso específico;

b13) Incentivar a criação de auditorias ambientais, Estudos e Relatórios de IMPACTO AMBIENTAL (EIAs/RIMAs)

b14) Comercializar bens e serviços relacionados com seus objetivos e atividades, bem como artigos promocionais;

b15) Pleitear junto aos Poderes Públicos, por meios amigáveis, administrativos ou judiciais, a solução de problemas e o atendimento às necessidades do bairro que representa;

b15) Fomentar trabalhos científicos relacionados principalmente com as seguintes áreas de interesse: biologia, urbanismo; ecologia; arquitetura; geologia, história; meteorologia; sensoriamento remoto; computação e etc.

Artigo 3º. – A critério de sua diretoria, esta ONG poderá firmar convênios, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras. Da mesma forma, poderá se filiar ou integrar quadros de

participantes de organizações ou entidades afins, em especial do TERCEIRO SETOR, nacionais e estrangeiras.

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 4º - O patrimônio da Associação será constituído por todos os bens móveis e imóveis e direitos que a Associação adquirir.

Artigo 5º - A receita da Associação será constituída de: a) contribuição dos sócios; b) renda de atividades educativas; c) renda de quaisquer tipos de atividades que servirem aos objetivos da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ano social-financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 6º. – A entidade é composta por um número ilimitado de sócios, os quais poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a contribuir com a consecução de seus objetivos, desde que integralmente satisfeitas as condições necessárias à admissão que é de restrita competência da diretoria.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas credenciarão uma ou mais pessoas físicas para representá-las perante a entidade, com poderes específicos para votar nas assembleias gerais, bem como receber comunicações.

Artigo 7º. – O quadro social é dividido em duas categorias: sócios efetivos e sócios colaboradores.

§ 1º. – São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, contribuintes da entidade até 17 de fevereiro de 2003 e os sócios colaboradores, que admitidos a partir desta data, após 2 (dois) anos de participação e contribuição na entidade, nessa categoria, tornam-se sócios efetivos.

§ 2º. – São sócios colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que forem posteriormente admitidos, nos termos desse Estatuto e que após 2 (dois) anos de participação e contribuição na ONG, nessa categoria, tornam-se sócios efetivos.

Artigo 8º. – Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da ONG deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à diretoria, da qual necessariamente constará a qualificação, endereço, profissão, em se tratando de pessoa física, e objeto e representante legal, em se tratando de pessoa jurídica.

Artigo 9º. – Os sócios, sejam eles efetivos ou colaboradores, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ONG, nem pelos atos praticados pelo diretor presidente ou por qualquer diretor.

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 10º. - São direitos dos sócios efetivos:

- a) votar, ser votado e apresentar candidatos para exercer qualquer cargo na entidade;
- b) votar sobre quaisquer matérias, discutidas em assembléia geral;
- c) participar de todos os eventos promovidos pela entidade;
- d) apresentar à diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da entidade;
- e) eleger o Conselho de Administração e Conselho Fiscal; e
- f) requerer a convocação de Assembléia Geral.

Artigo 11º. – São direitos dos sócios colaboradores:

- a) participar de todos os eventos promovidos pela entidade;
- b) apresentar à diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da entidade;
- c) comparecer às assembléias gerais, mas sem direito a proferir voto; e
- d) após 2(dois) anos de participação e colaboração na entidade tornar-se sócio efetivo.

Artigo 12º. – São deveres dos sócios:

- a) observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade;
- b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da entidade e difundir seus objetivos e ações;
- c) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- d) respeitar as deliberações da Assembléia Geral, Diretoria e demais órgãos constituídos da entidade; e
- e) efetuar pontualmente o pagamento das contribuições instituídas pela entidade, para seus associados.

Artigo 13º. – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a entidade.

Artigo 14º. – O associado que desejar desligar-se da entidade deverá fazê-lo mediante o envio de comunicação por escrito, dirigido à Diretoria, efetivando-se o seu desligamento a partir da data do recebimento pela diretoria, da referida comunicação.

Artigo 15º. – O associado poderá ser desligado a qualquer tempo da entidade por deliberação de maioria simples em Assembléia Geral, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam suas atividades.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo – 16º. - São órgãos permanentes da Administração da SBI:

- a) As Assembléias Gerais
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho Fiscal
- d) Conselhos Assessores

e) A Diretoria Executiva

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 17º. - As Assembléias Gerais Ordinárias, presididas por sócio efetivo aclamado no ato, cujas finalidades são examinar o relatório, balanço e contas da Diretoria, aprovar a dotação orçamentária para o exercício subsequente e fixar o percentual sobre a arrecadação destinada a constituição dos FUNDOS DE RESERVAS, eleger a cada três anos, os membros do Conselho de Administração em número de cinco, e seus suplentes e eleição bienal dos membros do Conselho Fiscal, em número de três, e seus suplentes;

Artigo 18º. – As Assembléias Gerais Extraordinárias, compete reformar os Estatuto Sociais e determinar as medidas e transações que extrapolem os limites da administração comum, será realizada mediante convocação do Conselho de Administração, por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por sócios efetivos que representem pelo menos dois terços do quadro associativo de sócios efetivos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer reforma dos Estatutos Sociais dependerá da aprovação de um terço dos sócios efetivos em dia com as contribuições sociais, prevalecendo o Estatuto social em vigor, enquanto não se verificar essa condição;

Artigo 19º. - Nas Assembléias Gerais, votarão somente os sócios efetivos que estiverem e em dia com as contribuições sociais, sendo admitida a representação por meio de mandado formal;

Artigo 20º. - As Assembléias Gerais, tanto as Ordinárias como as Extraordinárias, serão convocadas por meio de aviso, que indicará local, dia e hora, assim como a “Ordem do Dia”, entregue na residência de cada sócio, via postal, com antecedência de 15 (quinze) dias, pelo menos, ou publicação do edital através de jornal de circulação na região, também com 15 (quinze) dias de antecedência, e sua realização dependerá em primeira convocação da presença constatada em livro próprio, de sócios efetivos que representem 50% (cinquenta por cento) dos sócios votantes. Em Segunda convocação, em prazo não inferior a pelo menos trinta (30) minutos da primeira convocação, a Assembléia instalar-se-á e decidirá com qualquer número de sócios;

Artigo 21º. - As decisões das Assembléia Gerais, das quais serão extraídas e registradas Atas circunstanciadas, elaboradas por um secretário escolhido pelo Presidente aclamado, obrigam a TODOS OS SÓCIOS, inclusive aos ausentes ou representados;

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º. - Compete ao Conselho de Administração, eleito a cada três anos, pela Assembléia Geral Ordinária, como órgão colegiado, definir a política de gestão da SBI, eleger bianualmente a Diretoria Executiva, além de substituir os diretores impedidos; bem como eleger conselhos assessores ou outros a seu critério.

Parágrafo único – A sociedade devesa, obrigatoriamente, contar com, pelo menos, três Conselhos Assessores:

- a) Urbanismo;
- b) Comunicação;
- c) Jurídico;
- d) Meio Ambiente; e
- e) Segurança

Artigo 23º. - O Conselho de Administração, que é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que escolherão entre si um presidente, reunir-se-á trimestralmente, extraíndo Ata de suas decisões;

§ único – 40% (quarenta por cento) dos membros efetivos deverão, obrigatoriamente, ser ex-presidentes da entidade.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º. - Compete ao Conselho Fiscal, eleito bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, fiscalizar todos os trabalhos efetuados por qualquer órgão da SBI e em especial os atos da Diretoria Executiva, além de examinar, extraíndo relatórios, as contas e demonstrativos financeiros da SBI, levando anualmente à Assembléia Ordinária parecer circunstanciado relativo aos exames efetuados.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25º. - A Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) diretores, nomeados bienalmente pelo Conselho da Administração, é o órgão de administração e representatividade exclusiva da SBI, e se compõe dos seguintes diretores:

PRESIDENTE: A quem compete presidir as reuniões da Diretoria Executiva representar a SBI em juízo ou fora dele, exercer a função com autoridade e exigir disciplina dos seus membros:

VICE-PRESIDENTE: A quem compete substituir o Diretor Presidente nos casos de impedimentos ou, licenças, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções:

SECRETÁRIO: A quem compete exercer as funções habituais ao cargo, manter a ordem nos arquivos e documentos da SBI, elaborar as Atas de reuniões de Diretoria, confeccionar as convocações por meio de correspondências da SBI, organizar a pauta das reuniões da Diretoria, admissões, demissões, férias, licenças e tudo mais que se relaciona com os empregados da SBI;

TESOUREIRO: A quem compete administrar o recebimento das contribuições sociais e demais rendas da SBI, determinando em conjunto com o Diretor Presidente, o estabelecimento bancário depositário e suas aplicações, administrar o caixa e pagamentos das obrigações da SBI e supervisionar a execução de todos os serviços contábeis e a escrituração de seus livros.

Parágrafo primeiro - Todos e quaisquer documentos e papéis que constituam obrigações, especialmente emissão de cheques, notas promissórias, aceites, endossos, contratos de qualquer natureza, bem como correspondência geradora de obrigações ou que exonerem as responsabilidades de terceiros, somente serão oponíveis à Associação se contiverem, obrigatoriamente, as assinaturas de dois diretores.

Parágrafo segundo – Para que a diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias a ela submetidas será necessária a presença de pelo menos dois terços de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes à reunião da diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26º - A entidade não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a Dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, e os membros da administração da SBI não responderão, em caso algum, individualmente ou coletivamente pelas obrigações da sociedade, salvo em caso de excesso de mandato ou infração aos Estatutos Sociais;

§ único – Fica facultado aos membros da Diretoria Executiva o não pagamento das contribuições associativas.

Artigo 27º - No caso de liquidação da SBI, que somente poderá ser determinado por resolução tomada em Assembléia Geral em que participem dois terço dos sócios votantes, quitadas as obrigações para com terceiros, o patrimônio líquido apurado reverter-se-á em benefício de instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social que, no ato da dissolução, comprovar estar em condições de continuar os ideais da obra dissolvida, a critério e por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

Artigo 28 – O presente estatuto entrara em vigor a partir do dia um de junho de 2003, ficando, destarte, os mandatos da atual diretoria executiva e conselho fiscal, prorrogados ate aquela data.